



ESTADO DO PARANÁ
CONSELHO ESTADUAL DE EDUCAÇÃO

PROCESSO N.º 1353/09

PROTOCOLO N.º 10.066.992- 7

PARECER CEE/CEB N.º 513/10

APROVADO EM 05/05/10

CÂMARA DE EDUCAÇÃO BÁSICA

INTERESSADO: CENTRO DE EDUCAÇÃO BÁSICA PARA JOVENS E ADULTOS BEATO JANUÁRIO MARIA SARNELLI – ENSINO FUNDAMENTAL E MÉDIO

MUNICÍPIO: CAMPINA GRANDE DO SUL

ASSUNTO: Pedido de renovação do reconhecimento do Ensino Fundamental – Fase II e Ensino Médio, na modalidade Educação de Jovens e Adultos, presencial.

RELATORA: CLEMENCIA MARIA FERREIRA RIBAS

I – RELATÓRIO

1. Histórico

Pelo Ofício n.º 4864/09-GS/SEED (fls. 590), de 24 de novembro de 2009, a Secretaria de Estado da Educação encaminhou a este Conselho o expediente protocolado em 07 de agosto de 2009, do Centro de Educação Básica para Jovens e Adultos Beato Januário Maria Sarnelli – Ensino Fundamental e Médio, Município de Campina Grande do Sul, pelo qual a direção do referido estabelecimento de ensino, jurisdicionado ao NRE da Área Metropolitana Norte, mantido pelo Projeto Perpétuo Socorro, solicita renovação do reconhecimento do Ensino Fundamental – Fase II e Ensino Médio, na Modalidade Educação de Jovens e Adultos, presencial, a partir do ano de 2007.

Às folhas 4 apresenta-se a justificativa para o atraso da entrega da documentação do referido pedido.

A Resolução SEED n.º 049/06 (fls. 15) autorizou o funcionamento do Ensino Fundamental – Fase II e Médio, na Modalidade de Educação de Jovens e Adultos, com implantação simultânea, por 2 (dois) anos, a partir do segundo semestre de 2005.



PROCESSO N.º 1353/09

2. Constam do Processo:

- a) comprovante de aprovação de relatórios finais (fls. 32);
- b) licença sanitária (fls. 84);
- c) laudo Corpo de Bombeiros (fls. 85);
- d) indicação de melhorias no prédio e instalações (fls. 87);
- e) atualização de materiais, equipamentos e laboratório (fls. 545/550);
- f) relação do acervo bibliográfico (fls. 472/543);
- g) ato de aprovação do Regimento Escolar (fls. 226);
- h) relatório de avaliação da proposta Pedagógica (fls. 188/225).

3. Dados Gerais do Curso.

- Modalidade de Educação de Jovens e Adultos: Ensino Fundamental – Fase II e Ensino Médio, presencial.

- Regime de Funcionamento: presencial, organizado de forma individual e coletiva.

- O horário de funcionamento: preferencialmente no período noturno, podendo atender no período vespertino e/ou matutino.

- Forma de Atendimento: organização coletiva e individual.

- A frequência na organização individual é 100% (cem por cento) em sala de aula, para a organização coletiva a frequência mínima é de 75% (setenta e cinco por cento).

4. Organização Curricular

Os componentes curriculares estão organizados por disciplinas, sendo permitido o ingresso de (01) uma a (04) quatro disciplinas, concomitantemente, no Ensino Fundamental – Fase II, com carga horária mínima de 1.210 (mil, duzentas e dez) horas (fls. 93) e no Ensino Médio, com carga horária de 1.200 (mil e duzentas) horas (fls. 96), conforme matrizes curriculares a seguir:



ESTADO DO PARANÁ
CONSELHO ESTADUAL DE EDUCAÇÃO

PROCESSO N.º 1353/09

Ensino Fundamental – FASE II

MATRIZ CURRICULAR PARA O CURSO PRESENCIAL DE EDUCAÇÃO DE JOVENS E ADULTOS – ENSINO FUNDAMENTAL – 2º. SEGMENTO
ESTABELECIMENTO: Centro de Educação para Jovens e Adultos – Beato Januário Maria Sarnelli – Ensino Fundamental e Médio – Sede Campina Grande do Sul
ENTIDADE MANTENEDORA: Projeto Perpétuo Socorro
LOCALIDADE: Campina Grande do Sul Norte NRE: Área Metropolitana
ANO DE IMPLANTAÇÃO: 2º. Sem/2005 FORMA SIMULTÂNEA Etapa: 20 SEMANAS
CARGA HORÁRIA TOTAL DO CURSO: Ensino Fundamental 2400 H/A OU 2000 H/r

ÁREAS DO CONHECIMENTO	ETAPAS				TOTAL H/A
	1ª E 1 SEM	2ª E 1 SEM	3ª E 1 SEM	4ª E 1 SEM	
LÍNGUA PORTUGUESA	06	06	06	06	480
EDUCAÇÃO ARTÍSTICA	02	02	02	02	160
LÍNGUA ESTRANGEIRA MODERNA	04	04	04	04	320
MATEMÁTICA	06	06	06	06	480
CIÊNCIAS NATURAIS	04	04	04	04	320
HISTÓRIA	04	04	04	04	320
GEOGRAFIA	02	02	02	02	160
EDUCAÇÃO FÍSICA	02	02	02	02	160
TOTAL GERAL H/A	30	30	30	30	2400



PROCESSO N.º 1353/09

Ensino Médio

MATRIZ CURRICULAR PARA O CURSO PRESENCIAL DE EDUCAÇÃO DE JOVENS E ADULTOS – ENSINO MÉDIO	
ESTABELECIMENTO: Centro de Educação para Jovens e Adultos – Beato Januário Maria Sarnelli – Ensino Fundamental e Médio – Sede Campina Grande do Sul	
ENTIDADE MANTENEDORA: Projeto Perpétuo Socorro	
LOCALIDADE: Campina Grande do Sul NRE: Área Metropolitana Norte	
ANO DE IMPLANTAÇÃO: 2º. Sem/2005 FORMA SIMULTÂNEA Etapa: 20 SEMANAS	
CARGA HORÁRIA TOTAL DO CURSO: Ensino Médio 2280 H/A OU 2499 H/r	

ÁREAS DO CONHECIMENTO	DISCIPLINAS	1º.	2º.	3º.	TOTAL H/A
		1 S.	1 S.	1 S.	
LÍNGUAGENS, CÓDIGOS E SUAS TECNOLOGIAS	LÍNGUA PORTUGUESA E LITERATURA	06	06	06	360
	ARTES	02	02	02	120
	LÍNGUA ESTRANGEIRA MODERNA	04	04	04	240
	EDUCAÇÃO FÍSICA	02	02	02	120
	INFORMÁTICA	-	-	-	-
CIÊNCIAS DA NATUREZA, MATEMÁTICA E SUAS TECNOLOGIAS	MATEMÁTICA	06	06	06	360
	FÍSICA	04	04	04	240
	QUÍMICA	04	04	04	240
	BIOLOGIA	04	04	04	240
CIÊNCIAS HUMANAS E SUAS TECNOLOGIAS	HISTÓRIA	04	04	04	240
	GEOGRAFIA	02	02	02	120
	FILOSOFIA	-	-	-	-
	SOCIOLOGIA	-	-	-	-
TOTAL GERAL		38	38	38	2280

5. Corpo Docente

A referida instituição de ensino encaminhou a demanda do quadro docente, com os respectivos comprovantes de habilitação específica, conforme segue:



PROCESSO N.º 1353/09

Ensino Fundamental – Fase II e Ensino Médio

DOCENTE	DISCIPLINA	LICENCIATURA/HABILITAÇÃO
Edson Luiz Kroich Gomes	Língua Portuguesa e Língua Inglesa (Ensino Fundamental e Médio)	Letras - Português/Inglês
Regina Célia Cunha de Macedo	Artes e Arte (Ensino Fundamental e Médio)	Desenho
Josimeri Parolin Beraldi	Matemática e Química (Ensino Fundamental e Médio)	Ciências – Química
Lenice Diniz Cidreira	Ciências Naturais e Biologia (Ensino Fundamental e Médio)	Biologia
Geralda Edina Ladeira Colen	História (Ensino Fundamental e Médio)	História
Germano Robson Trierwailer	Geografia (Ensino Fundamental e Médio)	Geografia
Antonio Marcos Pires Geraldo	Educação Física (Ensino Fundamental e Médio)	Educação Física
Tânia Beatriz de Carvalho	Língua Portuguesa e Literatura	Letras – Português/Espanhol
* Marco Antônio Boldrini	Matemática e Física	Matemática
* Sadi Maciel Araújo	Filosofia e Sociologia	Filosofia

* Profissional não comprovou habilitação específica para as disciplinas de Sociologia e Matemática. Ressalte-se à instituição de ensino, que conforme Deliberação n.º 03/08-CEE/PR, art. 6º, a mantenedora terá prazo até 2012, para que as disciplinas de Sociologia e Filosofia sejam ministradas, exclusivamente, por professores licenciados nas mencionadas disciplinas.

6. Comissão Verificadora

A Comissão Verificadora, designada pelo Ato Administrativo n.º 293/08, do NRE da Área Metropolitana Norte (fls. 562), constatou *in loco* a existência das condições para o regular funcionamento da instituição de ensino, bem como da Proposta Pedagógica adequada à Deliberação n.º 14/99-CEE/PR e do Regimento Escolar atendendo às exigências da Deliberação n.º 16/99-CEE/PR, foi de parecer favorável à renovação do reconhecimento do Ensino Fundamental – Fase II e Médio, na modalidade Educação de Jovens e Adultos, presencial.



ESTADO DO PARANÁ
CONSELHO ESTADUAL DE EDUCAÇÃO

PROCESSO N.º 1353/09

II - VOTO DA RELATORA

Face ao exposto e considerando o Laudo Técnico da Comissão Verificadora do NRE da Área Metropolitana Norte (fls. 573) e o Parecer n.º 2571/09-CEF/SUDE/SEED (fls. 587), esta relatora é favorável à renovação do reconhecimento do Ensino Fundamental – Fase II e Ensino Médio, na Modalidade Educação de Jovens e Adultos, presencial, pelo prazo de 4 (quatro) anos (Parágrafo único do art. 16, da Del. n.º 6/05-CEE/PR), a partir do início do ano de 2007, do Centro de Educação Básica para Jovens e Adultos Beato Januário Maria Sarnelli – Ensino Fundamental e Médio, Município de Campina Grande do Sul, mantido pelo Projeto Perpétuo Socorro.

Alerta-se que foi alterada pelo Parecer CEE/CEB n.º 219/09, aprovado em 04/06/09, a nomenclatura da disciplina de Artes, do Ensino Fundamental, para **Arte**. Deve, portanto, a instituição de ensino fazer a devida adequação.

Determina-se ao Núcleo à indicação do professor com habilitação específica para a disciplina de Matemática, para o estabelecimento de ensino.

A oferta das Ações Pedagógicas Descentralizadas – APEDs deve estar condicionada ao cumprimento do Parecer n.º 289/09-CEE/PR, de 3 de junho de 2009, após manifestação do CEE/PR

O Processo deverá ser encaminhado à origem para constituir acervo e fonte de informação.

É o Parecer.

DECISÃO DA CÂMARA

A Câmara de Educação Básica aprova, por unanimidade, o Voto da Relatora.
Curitiba, 05 de maio de 2010.

Romeu Gomes de Miranda
Presidente do CEE

Darci Perugine Gilioli
Presidente da CEB